

DECRETO Nº 10.902, DE 22 DE AGOSTO DE 2002*.

Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do inciso XXII do art. 13 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

Considerando a necessidade de o Governo Estadual manter controles para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A execução descentralizada de programas, projetos e atividades de competência de órgãos e entidades da administração pública estadual será efetivada mediante celebração de convênios ou instrumentos similares, conforme normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º São considerados instrumentos similares ao convênio os termos que tiverem como objeto o desenvolvimento de ações, projetos ou atividades de interesse comum e estabelecerem obrigações de natureza financeira para órgãos ou entidades do Estado.

§ 2º A descentralização a que se refere o *caput*, somente se efetivará quando comprovado que o executor tem atribuições estatutárias ou regimentais compatíveis com o objetivo do convênio ou instrumento similar e que disponha de condições para concretizar o seu objeto.

Art. 2º A celebração de convênios ou instrumentos similares poderá ocorrer quando os recursos financeiros forem provenientes de:

I - transferências voluntárias para atender a despesas correntes ou de capital da esfera federal para órgãos da administração direta e a entidades de direito público da administração indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - transferências de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul destinadas à execução de ações relacionadas às áreas de atuação

* Publicado no Diário Oficial nº 5.822, de 23 de agosto de 2002

do Estado ou de suas entidades para a realização de eventos de interesse comum dos partícipes.

§ 1º Para celebração dos termos referidos neste artigo e seus aditivos, que impliquem a realização de despesas, os convenientes deverão ser cadastrados, prévia e obrigatoriamente, na Coordenadoria de Convênios - COVEN, da Superintendência de Gestão Financeira da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 2º Os projetos, programas e atividades objeto dos instrumentos tratados neste Decreto serão executados com obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual Estadual, a este Decreto e às normas disciplinadas em resolução.

§ 3º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo deverão encaminhar à COVEN as propostas de convênios, instrumentos similares e ou termos aditivos para que sejam submetidos à análise da possibilidade de sua efetivação ou alteração.

§ 4º Para fins do disposto no inciso XXII do art. 13 da Lei nº 2.152, de 2000, as cópias dos convênios ou instrumentos similares serão encaminhadas à COVEN até vinte dias da sua assinatura.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - CONVÊNIO: instrumento que tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade de direito público da administração pública estadual, e de outro lado, órgãos públicos ou organizações privadas que tenham por finalidade a execução descentralizada de programas, projetos ou atividades de interesse comum em regime de mútua cooperação;

II - PARTÍCIPE: qualquer das entidades que figurar nos convênios ou instrumentos similares;

III - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV - CONVENIENTE: pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual o órgão ou entidade da administração estadual pactua a execução de programa, projeto ou atividade mediante a celebração de convênio ou instrumento similar;

V - INTERVENIENTE: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou instrumento similar, para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações na execução do objeto em nome próprio;

VI - EXECUTOR: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável direto pela execução do programa, projeto ou atividade, caso o conveniente não detenha essa atribuição;

VII - CONTRIBUIÇÃO: recurso corrente ou de capital transferido ou concedido a pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

VIII - AUXÍLIO: transferências destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - SUBVENÇÃO SOCIAL: cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com o parágrafo único do art. 16 e art.17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - TERMO ADITIVO: instrumento que tenha por objetivo a modificação de disposição constante de termo celebrado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS SIMILARES

Art. 4º O convênio ou instrumento similar será proposto pelo interessado ao titular do órgão ou entidade da administração pública estadual, observadas as disposições deste Decreto e de resolução expedida para regulamentar suas disposições.

Art. 5º Os convênios ou instrumentos similares somente serão celebrados após o cadastramento do conveniente na COVEN, que fornecerá a numeração cadastral.

Art. 6º O conveniente, para efeitos de cadastramento, apresentará situação de regularidade conforme estabelecer regulamentação aprovada, em conjunto pelos Secretários de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e de Receita e Controle.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

Seção I Da Formalização

Art. 7º Os convênios ou instrumentos similares deverão conter especificações e, obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - no preâmbulo, quando o Estado for concedente, a numeração cadastral e seqüencial e a data, o nome, endereço e o CNPJ dos partícipes, o nome, número do CPF e do documento de identidade dos seus representantes constituídos, a declaração de sujeição a este Decreto e, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter de acordo com o Plano de Trabalho, que constará de anexo;

III - as obrigações da concedente e da conveniente, inclusive a contrapartida, e os deveres do executor e do interveniente, quando houver;

IV - a vigência e seus respectivos cronogramas físico e financeiro, acrescidos de trinta dias para a apresentação da prestação de contas final;

V - a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada ao exato período do atraso;

VI - a prerrogativa do concedente de exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, podendo assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de ocorrer paralisação ou fato relevante e superveniente que venha comprometer a execução do objeto;

VII - indicação do valor, a classificação funcional-programática e econômica da despesa, ou seja, programa de trabalho, elemento de despesas e fonte de recursos, mencionando-se o número e data da nota de empenho ou nota de crédito;

VIII - as condições de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso, que deverá estar em compatibilidade com o Plano de Trabalho e a comprovação da aplicação das parcelas recebidas;

IX - a responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução do convênio ou instrumento similar, vedado atribuir ao concedente

quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;

X - o compromisso do executor de apresentar, na periodicidade ajustada, os documentos comprobatórios da execução do objeto do convênio ou termo similar, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das fases ou etapas;

XI - a obrigação de restituir eventuais saldos de recursos ao concedente inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão, rescisão ou extinção do convênio ou instrumento similar;

XII - o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com o Tesouro Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não houver execução do objeto pactuado;

b) quando o convenente não apresentar no prazo determinado a prestação de contas parcial ou total, e;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou instrumento similar;

XIII - a obrigação do órgão ou entidade executora de apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos;

XIV - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que em razão do termo tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos;

XV - a faculdade, aos partícipes, de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado o termo e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XVI - a possibilidade de rescisão, quando os trabalhos não forem executados na conformidade com as normas que regem o termo ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

XVII - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos, os empenhos ou as notas de crédito para cobertura financeira;

XVIII - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no orçamento anual durante o prazo da execução do convênio, fixando o montante das dotações a serem liberadas;

XIX - o livre acesso de servidores do controle interno do Poder Executivo para que a qualquer tempo e lugar, verifiquem todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

XX - o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Estadual;

XXI - a obrigação do convenente, de enquanto não utilizar os recursos, aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores que um mês;

XXII - indicação da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio ou instrumento similar.

Parágrafo único. Os termos de convênio e instrumentos similares serão assinados, obrigatoriamente, pelos partícipes e por duas testemunhas.

Seção II Das Vedações

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios ou instrumentos similares, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - aditamento para mudança de objeto;

II - pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência ou a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - realização de despesa com aquisição de mercadorias ou bens, ou com utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual, acobertada por documento fiscal emitido após o prazo de validade.

Parágrafo único. As despesas ressalvadas no inciso VII, além do documento fiscal correspondente, serão comprovadas com originais do material divulgado ou da natureza dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA PUBLICAÇÃO

Seção I Do Controle

Art. 9º Os convênios ou instrumentos similares, bem como seus aditivos serão firmados pelo Governador do Estado, por Secretários de Estado, por Diretores-Presidentes de autarquia, fundação, ou por autoridades formalmente investidas de competência desta natureza, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul ou da respectiva entidade.

Parágrafo único. É vedada a delegação de competência para firmar convênios ou instrumentos similares em nome do Estado ou de suas entidades que implique assumir obrigações de caráter financeiro, material ou de cessão de recursos humanos.

Art. 10. Os convênios de execução indireta por meio de órgãos ou entidades da administração estadual ou municipal, objetivando a delegação das atividades de coordenação e supervisão de programas e projetos, poderão prever a liberação antecipada de recursos e a cessão de pessoal.

Parágrafo único. A liberação antecipada de recursos ficará condicionada à autorização do Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 11. As minutas de convênios ou instrumentos similares serão examinados e aprovados por meio de parecer jurídico proferido pelo concedente.

Art. 12. O concedente encaminhará cópia da minuta de convênio ou instrumento similar, bem como os seus aditivos à COVEN, para análise conforme o disposto no art. 5º.

Seção II Da Publicação

Art. 13. Os convênios ou instrumentos similares e seus aditivos, para terem eficácia, serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de vinte dias da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do termo, número do processo;

II - denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF e CPF dos partícipes;

III - indicação sucinta do amparo legal;

IV - resumo do objeto;

V - valor a ser transferido ou descentralizado, a contrapartida do conveniente, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa, programa de trabalho, elemento de despesas e fonte de recursos, referindo-se o número e data da nota de empenho ou nota de crédito;

VI - prazo da vigência e data da assinatura.

Art. 14. A concedente encaminhará à Secretaria de Estado de Governo cópia da publicação, bem como do instrumento firmado para fins do disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, até dez dias após a publicação.

CAPITULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A liberação de recursos financeiros dos convênios ou similares, obedecerá aos seguintes critérios:

I - se o conveniente for órgão ou entidade da administração pública estadual, integrante do SIAFEM, a liberação dos recursos será mediante a

descentralização de crédito entre as unidades gestoras por meio da emissão de nota de crédito;

II - se o conveniente for entidade da administração pública estadual não integrante da conta única, municipal ou instituição de direito privado, os recursos serão liberados mediante emissão de ordem bancária e ficarão depositados, devidamente aplicados, em conta bancária específica, geridos em banco oficial do Estado ou equivalente.

Art. 16. Quando o conveniente for sediado em localidade onde não exista agência do banco oficial do Estado ou por ele conveniado, os recursos serão geridos em agência bancária local ou na falta desta, em agência bancária da cidade mais próxima.

Art. 17. A liberação de recursos por força de convênio ou instrumento similar quando os partícipes forem órgãos e entidades da administração pública estadual, integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social, proceder-se-á da seguinte forma:

I - por repasse, mediante transferência financeira entre unidades gestoras de órgãos diferentes;

II - por sub-repasse, mediante transferência financeira entre unidades gestoras de um mesmo órgão.

Art. 18. Quando os partícipes não integrarem o orçamento fiscal e a seguridade social da administração pública estadual, a liberação será realizada por meio do empenhamento da despesa e creditado ao favorecido mediante ordem bancária, com estrita observância ao Plano de Trabalho do convênio ou instrumento similar aprovado.

§ 1º Quando os recursos forem liberados em parcelas, havendo constatação de atos ou fatos de improbidade, as mesmas ficarão retidas até a sua regularização.

§ 2º Caracteriza-se improbidade os seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas pelo concedente ou pela Auditoria-Geral do Estado;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública, nas contratações e

demais atos praticados na execução do convênio ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente ou pela Auditoria-Geral do Estado.

Art. 19. Os recursos de convênios ou instrumentos similares, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores que um mês.

§ 1º As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio ou similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, não podendo ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput*, aos recursos movimentados pela conta única junto ao Tesouro do Estado, especificamente nas fontes 00 (zero zero) e 40 (quarenta).

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou similar, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do concedente.

§ 4º Os recursos liberados aos convenentes não integrantes da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque ou ordem bancária emitidos a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

Art. 20. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão suas propostas revistas pelo Núcleo de Programação Financeira.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 3º Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, integrando as parcelas liberadas.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A execução dos convênios ou instrumentos similares será cumprida fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 22. Os convênios ou instrumentos similares serão fiscalizados pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução-prestação de contas previsto no cronograma físico-financeiro, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de coordenar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 23. O Município que receber transferências de recursos financeiros oriundos de órgãos ou entidades da administração pública estadual para execução de programa de trabalho que requeira nova descentralização, esta se subordinará às mesmas exigências que lhes forem feitas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidades deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 24. O ordenador de despesas do concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos, unidades administrativas ou entidades pertencentes à administração pública estadual, desde que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. Quando a transferência compreender a cessão ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de material permanente, será obrigatória a estipulação, no respectivo termo, quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade conveniente, a critério do

dirigente do órgão ou do ordenador de despesa, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 26. Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverá, preferencialmente, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos na referida lei, quando se tratar da execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, oriundos de convênios ou instrumentos similares.

Parágrafo único. Os procedimentos análogos a que se refere o *caput* deste artigo restringir-se-ão à coleta de preços entre no mínimo três fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Art. 27. A prestação de contas será disciplinada por resolução conjunta dos Secretários de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e de Receita e Controle.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas somente serão admitidos para comprovação de despesas dos recursos provenientes dos convênios ou instrumentos similares, resultados da aplicação financeiros e da contrapartida, as primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 28. Constitui motivo de rescisão do convênio ou instrumento similar, independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando da ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

IV - falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

Art. 29. A rescisão do convênio ou instrumento similar, na forma do disposto no art. 28, ensejará a instauração imediata da Tomada de Contas Especial pelo órgão concedente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A celebração de convênio poderá ser feita mediante termo simplificado, conforme disciplinado em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e de Receita e Controle.

Art. 31. As exigências deste Decreto não aplicam aos instrumentos:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos entre os partícipes;

II - que estejam subordinados à legislação específica;

III - celebrados anteriormente à data da publicação deste Decreto, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigente à época da sua celebração, podendo, todavia, aplicar-lhes naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

IV - destinados à execução descentralizada de programas estaduais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos financeiros;

V - que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Parágrafo único. Aos convênios e instrumentos similares vigentes na data de publicação deste Decreto aplicam-se as disposições referentes ao cadastramento na COVEN da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 32. Será exigida a autorização prévia do Governador do Estado nos convênios que contenham cláusulas e condições dispendo sobre:

I - o repasse total de recursos em valores acima do limite previsto na alínea “a”, inciso I, art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - a cessão de servidores estaduais, exceto entre órgãos e entidades da administração do Poder Executivo;

III - o recebimento de recursos de terceiros condicionado à aplicação de recursos públicos como contrapartida;

IV - a aplicação de recursos na contratação de pessoas para atender à execução do convênio ou termo similar pelas partes convenientes.

§ 1º Serão submetidos, também, à autorização do Governador do Estado os aditivos aos convênios ou instrumentos similares que se referirem às alterações, adições ou modificações de cláusulas que disponham sobre as situações previstas neste artigo.

§ 2º Não estão incluídos nas exigências constantes deste artigo os convênios que tenham como objeto o recrutamento, seleção e cessão de estagiários ou menores aprendizes para estágio profissional, bem como aqueles que não impliquem fornecimento de recursos humanos, materiais e ou financeiros por órgãos ou entidades estaduais e os que se referem à Lei nº 1.331, de 11 de dezembro de 1992 e ao Decreto nº 7.295, de 20 de julho de 1993.

§ 3º Os convênios ou similares que envolvam repasses de acordo com o inciso I do *caput* e os que incluam a aplicação de recursos financeiros do Estado, como contrapartida, somente serão firmados após a manifestação da Coordenadoria de Programação Financeira solicitada pela COVEN da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

§ 4º É vedado dar efeito retroativo a data anterior à autorização do Governador do Estado, aos convênios ou instrumentos similares classificados em qualquer das situações elencadas nos incisos deste artigo.

§ 5º A cessão de servidores para órgãos ou entidades de direito público integrante do Poder Executivo Estadual, por meio de convênio ou instrumento similar deverá ser formalizada mediante resolução conjunta do Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e do Secretário de Estado da área de atuação do órgão ou entidade convenente.

Art. 33. Quando o convênio ou instrumento similar referir-se à transferência de recursos sob a modalidade de subvenção social, serão empenhados a favor da entidade beneficiária, dentro do próprio exercício financeiro a que pertença, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua situação de regularidade conforme estatuído no art 6º.

Parágrafo único. Faz parte da documentação comprobatória, além da referida no *caput* os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;
- b) apresentação do Registro de Cadastro estabelecido pela Lei nº 1.500, de 20 de maio de 1994.

Art. 34. A inobservância das disposições deste Decreto constitui omissão de dever funcional estando sujeitos os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 35. Ficam ratificados todos os convênios e termos firmados na vigência do Decreto nº 7.901, de 15 de agosto de 1994, exceto os que se enquadram nas situações previstas no art. 32 deste Decreto, que serão submetidos à autorização do Governador, até trinta dias da vigência deste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 36. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e ao Secretário de Estado de Receita e Controle para, em resolução conjunta, regulamentarem as disposições deste Decreto e fixarem os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se os Decretos nº 7.901, de 15 de agosto de 1994, e nº 8.552, de 15 de abril de 1996, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de agosto de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO**

ANEXO I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	02- EXERCÍCIO	03 - UF
	04 - CNPJ	

05 - BANCO	06 - AGÊNCIA	07 - CONTA CORRENTE	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO	09 - UF
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO	11 - NATUREZA DO PARTÍCIPE		12 - EMENDA N.º	13 - CNPJ DO PARTÍCIPE
1. NORMAL	<input type="checkbox"/>	1. INTERVENIENTE	<input type="checkbox"/>	
2. EMENDA	<input type="checkbox"/>	2. EXECUTOR	<input type="checkbox"/>	

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)	15- ÓRGÃO FINANCIADOR
-------------------------------------	-----------------------

16- AÇÃO A SER FINANCIADA

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

18 - MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

19. AUTENTICAÇÃO	
LOCAL:	
DATA:	
<u>NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL</u>	<u>ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONCEDENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE
DESPESA.

ANEXO I I A

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - Nº DO PROCESSO		03 - NATUREZA DO PARTÍCIPE		04 - EXERCÍCIO	
05 - BANCO	06 - AGÊNCIA	07 - CONTA CORRENTE		08 - PRAÇA DE PAGAMENTO		09 - UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE

10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE			11 - CNPJ			12 - UF		
13 - ENDEREÇO COMPLETO				14 - MUNICÍPIO		15 - CEP		
16 - CX POSTAL		17 - DDD/TELEFONE		18 - FAX		19 - E-MAIL		
20 - CÓDIGO ÓRGÃO		21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA		22 - CÓDIGO GESTÃO		23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTARIA		

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

24- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			25 - CPF			26 - UF		
27- CARGO OU FUNÇÃO		28 - RG Nº.		29 - DATA EXPEDIÇÃO		30 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
31 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				32 - MUNICÍPIO		33 - CEP		
34 - DDD/TELEFONE		35 - CELULAR		36 - E-MAIL				

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

37- NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			38 - CPF			39 - UF		
40 - CARGO OU FUNÇÃO		41 – RG Nº.		42 - DATA EXPEDIÇÃO		43 - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
44 - ENDEREÇO COMPLETO				45 - MUNICÍPIO		46 - CEP		
47 - DDD/TELEFONE		48 – CELULAR		49 - E-MAIL				

50. AUTENTICAÇÃO

LOCAL	DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
-------	------	---

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I I A.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENENTE, DO
DIRIGENTE E ORDENADOR DE
DESPESA.

ANEXO I I B

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO			02 - Nº DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO		
04 - BANCO	05 - AGÊNCIA	06 - CONTA CORRENTE			07 - PRAÇA DE PAGAMENTO		08 - UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE			10- CNPJ		11 - UF	
12 - ENDEREÇO COMPLETO				13 - MUNICÍPIO		14 - CEP
15 - CX POSTAL	16 - DDD/TELEFONE		17 - FAX		18 - E-MAIL	

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

19- NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			20- CPF		21 - UF	
22- CARGO OU FUNÇÃO		23 - RG Nº.	24 - DATA EXPEDIÇÃO		25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
26 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				27 - MUNICÍPIO		28 - CEP
29 - DDD/TELEFONE		30 - CELULAR	31 - E-MAIL			

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

32- NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			33 - CPF		34 - UF	
35 - CARGO OU FUNÇÃO		36 - RG Nº.	37 - DATA EXPEDIÇÃO		38 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
39- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				40 - MUNICÍPIO		41 - CEP
42 - DDD/TELEFONE		43 - CELULAR	44 - E-MAIL			

45. AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I I B



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

07 - META	08 - ETAPA/FASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

PLANO DE APLICAÇÃO

12 - NATUREZA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE	15 - PROPONENTE	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
	TOTAL			

17 - AUTENTICAÇÃO

DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANEXO I V

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	07 - ANO	08 - META	09 - MESES													
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		

10 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

PROponente (EM R\$ 1,00)	11 - ANO	12 - META	13 - MESES													
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		

14 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

15 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

16 - AUTENTICAÇÃO

DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
CONDICIONANTES LEGAIS**

ANEXO V

_____ ,
(nome do dirigente)

_____ ,
(identidade nº)

declara para fins

de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do(a)

_____ ,
(nome do órgão ou entidade concedente)

visando a obtenção de recursos para

_____ ,
(objeto do convênio/instrumento similar)

que

não está inadimplente com:

_____ ,
(nome do órgão ou entidade proponente)

a) Fazenda Pública Estadual, relativo a débito registrado na dívida ativa pendente de pagamento até a data da celebração do convênio ou instrumento similar, comprovando-o mediante Certidão Negativa de ICMS, nos termos do Art. 294 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

02 - Nº DO CONVÊNIO

03 - EXERCÍCIO

04 - CNPJ

05 - Nº DO PROCESSO

06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1.

PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA Nº _____

DE ____/____/____ A ____/____/____

07.2.

FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

DE ____/____/____ A ____/____/____

08. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:

8.2. AÇÕES EXECUTADAS:

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

09 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ANEXO VII

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<input type="checkbox"/> 07.1. PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ <input type="checkbox"/> PARCELA Nº _____	<input type="checkbox"/> 07.2. FINAL PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ____/____/____ A ____/____/____
--	---

EXECUÇÃO FÍSICA

08-META	09-ETAPA/FASE	10-DESCRIÇÃO	11. UNID. DE MEDIDA	12. QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO		13. QUANTIDADE EXECUTADA ATÉ O PERÍODO (ACUMULADO)	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO

EXECUÇÃO FINANCEIRA (em R\$)

14. RECEITA				15. DESPESA				16. SALDO			
CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL

17 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
------------------------	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

ANEXO V I I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ PARCELA Nº _____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____
--	---

08. EXECUÇÃO RECEITA E DESPESA

DENOMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA	SALDOS
RECURSOS DE CONVÊNIO			
RECURSOS DA CONTRAPARTIDA			
RECURSOS PRÓPRIOS			
RECURSOS DO RESULTADO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA			
OUTRAS			
TOTAL			

12-AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA	_____ NOME E ASSINATURADO DO RESPONSÉVEL P/PRESTAÇÃO DE CONTAS	_____ NOME E ASSINATURA DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

ANEXO I X

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	3 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
	05 - CNPJ		06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<input type="checkbox"/> 07.1. PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ PARCELA Nº _____	<input type="checkbox"/> 07.2. FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ____/____/____ A ____/____/____
---	--

08-REC	09- Nº	10-NOME DO FAVORECIDO	11-CNPJ/CPF	12-LICITAÇÃO	13 - DOCUMENTO			14 - PAGAMENTO		15-NATUREZA DE DESPESA	16-VALOR
					13.1 -TIPO	13.2 - Nº	13.3 -DATA	14.1 - CH/OB	14.2 - DATA		

17 - TOTAL

18 - TOTAL ACUMULADO

19 - AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
------------------------	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE BENS
ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

ANEXO X

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE		02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - EXERCÍCIO
04 - CNPJ		05 - Nº DO PROCESSO	06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA Nº _____ DE _____/_____/_____ A ____/____/_____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ____/____/_____ A ____/____/_____
---	---

08 - DOCUMENTO			09. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	10. QTDE	11. VALOR - R\$	
08.1. TIPO	08.2. Nº	08.3. DATA			11.1. UNITÁRIO	11.2. TOTAL
12 - TOTAL						
13 - TOTAL ACUMULADO						

14 - AUTENTICAÇÃO

_____/____/____ DATA _____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

ANEXO X I

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	02 - Nº DO CONVÊNIO	03 - EXERCÍCIO
04 - CNPJ	05 - Nº DO PROCESSO	06 - UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA Nº _____ DE ____/____/____ A ____/____/____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ____/____/____ A ____/____/____

08. Fonte de Recursos	09. Agente Financeiro	10. Agência	11. Conta Bancária
-----------------------	-----------------------	-------------	--------------------

12. ITEM	13. HISTÓRICO	14. VALOR
01	SALDO: bancário em ____/____/____, conforme extrato anexo.	
02	MENOS: valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo	
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:	
	Débito (-) Crédito (+)	
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____/____/____	

15. DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
16. DOCUMENTO	17. N°	18. DATA	19. FAVORECIDO	20. VALOR

Observações:

- O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do campo 16 do "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA" - Anexo III;
- Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

21. AUTENTICAÇÃO

_____/_____/_____
DATA

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO	ANEXO X I I
---	--	---------------------------------------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE			
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE			02 - CNPJ
03 - ENDEREÇO COMPLETO		04 - MUNICÍPIO	05 - UF
06 - CEP	07 - BANCO		08 - AGÊNCIA
09 - CONTA CORRÊNTE		10 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
11 - UF			

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE			
12 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE			13 - CNPJ
14 - ENDEREÇO COMPLETO		15 - MUNICÍPIO	16 - UF
17 - CEP	18 - CONTA CORRENTE		19 - BANCO
20 - AGÊNCIA		21 - PRAÇA DE PAGAMENTO	
22 - UF			

CADASTRO CONVÊNIO / INSTRUMENTO SIMILAR		
23 - Nº CONVÊNIO/SIMILAR	24 - PROCESSO Nº	25 - EXERCÍCIO
26 - Nº REGISTRO SIAFEM	27 - VALOR TOTAL CONVÊNIO/SIMILAR	
28 - ESPÉCIE		
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO	<input type="checkbox"/> ACORDO	<input type="checkbox"/> AJUSTE
<input type="checkbox"/> AUXÍLIO	<input type="checkbox"/> SUBVENÇÃO	<input type="checkbox"/> CONTRIBUIÇÃO
29 - DATA ASSINATURA	30 - INÍCIO VIGÊNCIA	31 - TÉRMINO VIGÊNCIA

32 - Nº NOTA DE EMPENHO/MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO			
NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR
33 - CÉLULA ORÇAMENTÁRIA (FR+ND+PI)		34 - CONDIÇÕES ESSENCIAIS	
		VIDE VERSO	
35 - AMPARO LEGAL			
36 - OBJETO RESUMIDO			

37 - AUTENTICAÇÃO	
_____	_____/_____/_____ DATA
LOCAL	
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL (NOME/RG/CPF)	ASSINATURA DO CONCEDENTE (NOME/RG/CPF)